



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

**EMENDA ADITIVA**

A Medida Provisória n° 995, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 3º As aquisições, cessões e alienações de carteiras de instituições financeiras federais, mantida a posição de controle do poder público, serão sempre precedidas de licitação, salvo quando realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo empresarial. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória n° 995/2020 autoriza as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

Tais medidas ficam autorizadas até 31.12.2021, tendo por finalidade “executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.”

É incontestável que estamos diante de medida que busca unicamente acelerar o processo de privatização da Caixa. Com o intuito de promover a venda de subsidiárias do banco, especificamente a Caixa Seguridade, a Caixa Cartões e a Caixa Loterias, a direção da instituição lançou mão de medidas para, diretamente ou por meio de subsidiárias, constituir ou adquirir participação em empresas, sem considerar os requisitos legais necessários e sem conferir a devida publicidade aos seus atos.

O debate sobre o patrimônio público deve ser norteado por meio de regras específicas que garantam transparência e ampla participação da população brasileira. A emenda que ora apresentamos objetiva estabelecer que as aquisições, cessões e alienações de carteiras de instituições financeiras federais, mantida a posição de

CD/20633.01256-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF**

controle do poder público, devem ser sempre precedidas de licitação, salvo quando realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo empresarial, pelo bem do interesse público e da soberania nacional, e em respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública – legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

CD/20633.01256-00